



LEI ORDINÁRIA

Nº 2710/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotação orçamentária, destinado à suplementação de dotação d a **Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI**, para atendimento de despesa vinculada à transferência de recursos à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Firme – ASTEF**, visando à **aquisição de um motor para máquina de café**.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, observada a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO / SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 02.20.00

Unidade Orçamentária: 02.20.00 – SEMAGRI

Função/Subfunção: 20.122

Programa: 0029

Projeto/Atividade: 2087

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º desta Lei, fica indicada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária da Reserva de Contingência, conforme a seguinte classificação:

DÉBITO / ANULAÇÃO PARCIAL

Órgão: 02.22.00

Unidade Orçamentária: 02.23.00 – SEFIN

Função/Subfunção: 99.999

Programa: 0007

Projeto/Atividade: 9999

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Classificação: 99.999.0007.9999.9.9.99

Art. 4º - A abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei observará o disposto nos arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e utilização de anulação parcial de dotação orçamentária como fonte de cobertura.

Art. 5º - A transferência dos recursos à entidade beneficiária deverá observar a legislação aplicável, ficando condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho ou documento equivalente, bem como à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade, nos termos exigidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada por esta Lei, qual seja, a **aquisição de um motor para máquina de café**, ficando obrigada à prestação de contas na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, no que couber, para compatibilização da presente alteração orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**
, CPF: 672.81*. **2-*8 em **29/04/2026 11:19:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R4.8X19.224A.X373.2870, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E34.A68** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2710/2026**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0 , em **29/04/2026 10:33:20**, contendo 467 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1073.0W33.0201.K244.7068

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

